



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE  
CULTURA DO CENTRO

---

# PLANO DE CONTINGÊNCIA

## Estado de Emergência

de 15 a 30 de janeiro de 2021

---

PREVENÇÃO E CONTROLO DE INFEÇÃO POR NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Direção Regional de Cultura do Centro e Equipamentos Afetos

Despacho nº 2836-A/2020 de 02 de março de 2020

Procedimentos para os Trabalhadores e Colaboradores afetos à Direção Regional de Cultura do Centro



## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| INTRODUÇÃO.....  | 4  |
| 1. ESTADO DE EMERGÊNCIA.....   | 5  |
| 2. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTROLO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA.....                            | 6  |
| 3. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.....   | 9  |
| 3.1 Circuito de comunicação.....   | 9  |
| 3.2 Medidas Gerais de funcionamento.....   | 10 |
| a) Equipamento de proteção individual (EPI).....   | 10 |
| b) Ocupação dos espaços e medidas de higienização e limpeza.....                               | 11 |
| c) Atendimento ao público.....   | 13 |
| 3.3 Funcionamento dos Museus e Monumentos.....   | 15 |
| 4. COMO ATUAR PERANTE A SUSPEIÇÃO/ IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO CONTÁGIO NO LOCAL DE TRABALHO..... | 16 |
| 4.1. Perante um caso suspeito validado.....  | 17 |
| 4.2. Procedimento de vigilância de contactos próximos.....                                     | 18 |



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE  
CULTURA DO CENTRO

**COVID-19**

# CUIDAR DE SI É CUIDAR DE TODOS.

LEMBRE-SE SEMPRE DESTAS REGRAS SIMPLES.

- MÁSCARA
- ETIQUETA RESPIRATÓRIA
- MÃOS
- DISTÂNCIA
- APP

#REAJUNTAAGENTESDAÚDEPÚBLICA  
#ESTAMOSON  
#NÃOVAMOSREBRANDEOS

REPÚBLICA PORTUGUESA

SNS SAÚDE 24 HORAS

DGS DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE PÚBLICA

não estamos #ESTAMOSON

## **INTRODUÇÃO**

Atendendo à evolução da situação epidemiológica, o Presidente da República, pelo Decreto nº 6-B/2021, de 13 de janeiro, procedeu à modificação da declaração do estado de emergência, com efeitos a partir das 00.00h de 14 de janeiro de 2021, e sua renovação por um período adicional de 15 dias, com início às 00:00h do dia 15 de janeiro e duração até às 23:59h do dia 30 de janeiro. A modificação e a renovação foram autorizadas pela Resolução da Assembleia da República nº 1-B/2021, de 13 de janeiro.

O Decreto nº3-A/2021, de 14 de janeiro, regulamenta a aplicação do estado de emergência. O Decreto nº3-B/2021, de 19 de janeiro, altera a regulamentação do estado de emergência.

Tendo como orientação os diplomas acima referidos, procede-se à atualização do Plano de Contingência, aplicável à Direção Regional de Cultura do Centro e Serviços Dependentes, que prevê ainda as medidas de prevenção constantes nas orientações da DGS - Direção Geral de Saúde e que tem como objetivo regular o funcionamento de todos os serviços.

O Plano de Contingência da DRCC é um documento dinâmico, em permanente atualização, sempre que justificável e em função da evolução da pandemia e orientações futuras do Governo. As medidas e metodologias deste documento aplicam-se a todos os trabalhadores e colaboradores da Direção Regional de Cultura do Centro e Serviços Dependentes.

Qualquer situação não prevista neste plano, deve ser abordada com o interlocutor designado para o efeito e com a Sra. Diretora Regional de Cultura.

## **1. ESTADO DE EMERGÊNCIA**

O estado de emergência está previsto na Constituição da República e pode ser declarado em caso de calamidade pública, permitindo a adoção de medidas como a suspensão ou restrição de determinados direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. No contexto da pandemia COVID-19, a declaração de estado de emergência inclui a imposição destas medidas, necessárias para a proteção da saúde pública.

O estado de emergência começou às 00:00h do dia 15 de janeiro e dura até às 23:59h do dia 30 de janeiro. Ao fim de 15 dias, as decisões serão reavaliadas, podendo ser decidida a prorrogação do estado de emergência.

As medidas preconizadas são aplicáveis ao todo o território nacional.

## **2. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTROLO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA**

Considerando o risco de contágio e propagação do vírus, os contactos entre as pessoas, bem como as suas deslocações, devem limitar-se ao mínimo indispensável.

De forma a responder ao aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID - 19, torna-se necessária a adoção de medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas, assegurando, no entanto, que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais se mantêm:

- Proibição de circulação entre concelhos aos fins-de-semana;
- Dever geral de recolhimento domiciliário, exceto para um conjunto de deslocações autorizadas, nomeadamente:
  - aquisição de bens e serviços essenciais,
  - desempenho de atividades profissionais quando não haja lugar a teletrabalho,
  - participação no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República,
  - a frequência de estabelecimentos escolares, o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais,
  - outros;
- Confinamento obrigatório para pessoas com COVID-19 ou em vigilância ativa;
- Obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes, não sendo obrigatório o teletrabalho para os trabalhadores de serviços essenciais;
- Exigência de emissão e apresentação de declaração da entidade empregadora para quem circula na via pública por motivos de trabalho;
- Encerramento de um alargado conjunto de instalações e estabelecimentos, incluindo atividades culturais e de lazer, atividades desportivas e termas;



- Os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto;
- A realização de celebrações e de outros eventos fica proibida, à exceção de cerimónias religiosas e de eventos no âmbito da campanha eleitoral e da eleição do Presidente da República.



## CONTROLAR A PANDEMIA, PROTEGER AS PESSOAS

Medidas a partir de 15 de janeiro

não paramos  
**ESTAMOS ON**  
covid19estamoson.gov.pt



|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO</b><br><br>Dever de permanecer em casa, salvo deslocações autorizadas.                   | <b>TRABALHO</b><br><br>Teletrabalho obrigatório.  | <b>CRECHES, ESCOLAS E UNIVERSIDADES</b><br><br>Abertas, em regime presencial.                      |
| <b>SERVIÇOS PÚBLICOS</b><br><br>Mediante marcação prévia.   | <b>CONSULTÓRIOS, DENTISTAS E FARMÁCIAS</b><br><br>Abertos.  | <b>CERIMÓNIAS RELIGIOSAS</b><br><br>Permitidas de acordo com as normas da DGS.                     |
| <b>COMÉRCIO</b><br><br>Encerrado, salvo estabelecimentos autorizados.   | <b>MERCEARIAS E SUPERMERCADOS</b><br><br>- Abertos;<br>- Lotação limitada a 5 pessoas por 100m2.  | <b>RESTAURANTES, BARES E CAFÉS</b><br><br>Só regime de <i>take-away</i> ou entrega ao domicílio. |
| <b>ESTABELECIMENTOS CULTURAIS</b><br><br>Encerrados.  | <b>DESPORTO</b><br><br>- Ginásios, pavilhões e outros recintos desportivos encerrados;<br>- Exercício individual ao ar livre;<br>- Seleções nacionais e 1ª divisão sénior sem público | <b>TRIBUNAIS</b><br><br>Abertos.   |
| <b>REGRAS GERAIS</b><br>Ficar em casa; Limitar contactos ao agregado familiar; Reduzir as deslocações ao essencial; Usar máscara; Manter distanciamento; Lavar as mãos; Cumprir etiqueta respiratória. |  |  |



### **3. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

No âmbito do estado de emergência decretado, pretende-se que o funcionamento dos serviços se mantenha dentro da normalidade possível, acautelando as medidas determinadas no decreto que o regulamenta e a normas da DGS.

Os serviços de atendimento ao público continuarão a ser prestados através de atendimento por marcação prévia, garantindo o cumprimento de todas as medidas de segurança que se reconhecem necessárias à proteção da saúde de funcionários, suas famílias e dos visitantes. Preferencialmente e sempre que se mostre possível, o atendimento deverá ser feito telefonicamente ou por meios digitais.

Devem ser cumpridas as medidas de distanciamento, higiene das mãos e etiqueta respiratória, entre outras, recomendadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e demais medidas fornecidas por este documento, quer no atendimento ao público na sede, como no decurso das actividades profissionais, quer na atividade dos museus e monumentos afetos à DRCC.

O Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 01-10-2020, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 94-A/2020, de 03-11-2020 e no Decreto-Lei 99/2020, de 22-11-2020, estabeleceu um regime excepcional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais do qual decorre:

É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo escrito entre as partes.

#### **3.1 Circuito de comunicação**

Para a operacionalização deste Plano de Contingência é criado um sistema de comunicação com o envolvimento de todos os trabalhadores e colaboradores da DRCC, devendo os trabalhadores estar em contacto permanente com o interlocutor do Plano de contingência designado e com as respetivas chefias diretas, que informarão ativa e permanentemente a Diretora Regional de Cultura sobre as necessidades de atuação.

Todos os trabalhadores e colaboradores serão informados sobre a atualização do plano de contingência e sobre toda a informação relevante de acordo com a cadeia de comunicação abaixo definida:



### 3.2 Medidas Gerais de funcionamento

O objetivo deste Plano é fornecer orientações para o funcionamento dos serviços na sede da DRCC e Serviços Dependentes.

Será efetuada uma monitorização permanente, através do interlocutor designado e das chefias de cada serviço, e sempre que se considerar necessário serão reforçadas as medidas previstas. Os coordenadores dos serviços e equipamentos afetos devem informar continuamente as necessidades de cada local e qualquer situação anómala verificada durante este período de tempo.

Para assegurar a normalidade do funcionamento dos serviços serão tomadas as seguintes medidas gerais de proteção:

#### a) Equipamento de proteção individual (EPI)

- Foram distribuídos a todos os trabalhadores Equipamento de Proteção Individual (EPI), que permitem a proteção e a prevenção diária no local de trabalho, a saber, máscaras comunitárias

e luvas, estando disponível em todos os serviços desinfetantes de mãos e outros considerados necessários;

- A máscara deverá ser usada em reuniões, internas ou externas, e demais ocasiões que considere necessário;
- Os trabalhadores devem utilizar os EPI quando estiverem em contacto com os outros (salas partilhadas, corredores e outros locais dos serviços);
- O uso da máscara comunitária é obrigatório sempre que o trabalhador não esteja sozinho;
- Será disponibilizado um medidor de temperatura para quem pretender medir a sua própria temperatura, devendo o equipamento ser limpo e desinfetado sempre entre cada utilização;
- Todos os trabalhadores e colaboradores devem tomar as medidas de prevenção necessárias e usar os equipamentos de proteção individual distribuídos pelos serviços;
- Serão ainda fornecidas viseiras a cada serviço que poderão ser usadas pelos funcionários e colaboradores em contacto com o público (museus e monumentos) e deslocações de trabalho, se o colaborador assim entender; finda a utilização cabe a cada colaborador realizar a desinfeção da mesma;

#### **b) Ocupação dos espaços e medidas de higienização e limpeza**

- A sala de isolamento mantém-se ativa e disponível, devendo estar devidamente equipada conforme as orientações das autoridades de saúde;
- A lotação dos espaços foi reduzida, considerando-se uma média de 25m<sup>2</sup> por pessoa, quando partilham espaços de trabalho (1 a 2 trabalhadores por gabinete/sala), distanciados, entre si, pelo menos 2 metros;
- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, o que equivale a uma pessoa por cada 20 metros quadrados;
- A DRCC dispõe de um *stock* de material de higiene e limpeza e equipamentos de proteção individual, que será gerido de acordo com as necessidades dos vários equipamentos;



- Os serviços de limpeza devem assegurar que os locais e postos de trabalho se encontram devidamente higienizados;
- As instalações serão desinfetadas no período da manhã, com principal relevância para as instalações sanitárias, puxadores e maçanetas das portas e corrimões; a mesma operação é repetida à hora de almoço, além da limpeza regular;
- Os trabalhadores deverão assumir como rotina de prevenção, a desinfecção do seu próprio posto de trabalho, teclados, monitores, telefone e outros equipamentos, com desinfetantes fornecidos pelo serviço, pelo menos uma vez por dia (à chegada) ou sempre que estes equipamentos sejam utilizados por outros;
- Os equipamentos de utilização coletiva (impressoras e afins) deverão ser desinfetados antes de cada nova utilização, pelo colaborador que tiver necessidade de os usar;
- Os utilizadores dos carros de serviço ficarão responsáveis pela desinfecção antes e após o uso (volante, tabliê, manípulos das portas e outras superfícies em que tenham que tocar, no interior ou exterior da viatura);
- Foram colocados painéis acrílicos de separação nos balcões de atendimento da receção da DRCC e dos serviços dependentes que deverão ser higienizados regularmente pelas equipas de atendimento (interior e exterior do painel de acrílico);
- Encontram-se colocados em todos os equipamentos os dispensadores automáticos, considerados necessários para a higienização/desinfecção das mãos. Recomenda-se que esta prática seja efetuada regularmente;
- Os terminais de pagamento automático (TPA), os equipamentos, objetos e superfícies de contacto público, os balcões e vitrines e locais de colocação de folhetos informativos suscetíveis de estarem em contacto físico com o público devem ser limpos e higienizados após cada utilização pelas equipas de vigilância e atendimento;
- As portas interiores do edifício devem estar abertas de forma a evitar um contacto regular com puxadores e de modo a favorecer a circulação de ar;



- Os elevadores devem ser utilizados só em casos prioritários e devem ser higienizados regularmente;
- Os locais destinados a efetuar refeições pelos trabalhadores devem ser limpos diariamente e desinfetados de acordo com a programação de limpeza prevista.

### **c) Atendimento ao público**

- Atendimento ao público presencial realiza-se por marcação prévia, devendo o número máximo ser de duas pessoas (1 trabalhador e 1 requerente), respeitando as medidas de distanciamento social e o uso obrigatório máscara;
- O requerente deverá ser avisado aquando da marcação da reunião sobre a obrigatoriedade de usar máscara própria durante a reunião e durante a sua permanência dentro das instalações;
- Os públicos dos museus deverão usar obrigatoriamente máscara própria durante a sua permanência dentro das instalações; esta informação será veiculada publicamente através dos *websites* e redes sociais, não sendo admitida a entrada de visitantes sem máscara própria colocada;
- As deslocações em trabalho serão reduzidas ao necessário para a instrução, fiscalização ou desenvolvimento de qualquer processo da responsabilidade da DRCC, devendo por regra ser observado um máximo de duas pessoas em cada deslocação: o condutor e o técnico que deverá sentar-se no banco traseiro;
- O regime de teletrabalho deverá ser obrigatoriamente adotado para os trabalhadores cujas funções permitam esse regime, sem prejuízo de o funcionário ter de se deslocar ao seu local de trabalho sempre que as funções ou tarefas adstritas o exijam, bastando que a sua presença no local de trabalho seja solicitada pela sua chefia direta;
- Os trabalhadores cujo conteúdo funcional não permita o regime de teletrabalho desempenharão as suas funções presencialmente, nomeadamente, no que diz respeito aos serviços de atendimento ao público, motoristas, vigilância dos museus e monumentos ou quaisquer outras funções não passíveis de desempenho através de regime de teletrabalho;

- Sempre que não se possa, pela natureza das funções, optar pelo teletrabalho, poderá adotar-se um regime de teletrabalho parcial;
- A deslocação até ao local de trabalho deve ser efetuada com as devidas medidas de precaução aconselhadas pelas autoridades de saúde;
- Mantém-se suspensa a realização do registo biométrico para todos os trabalhadores, devendo a assiduidade ser registada digitalmente;
- Para os devidos efeitos e sempre que necessário serão emitidas declarações para que os trabalhadores possam demonstrar que estão em cumprimento de funções públicas autorizadas.

### **3.3 Funcionamento dos Museus e Monumentos**

Os museus e monumentos afetos à DRCC estão encerrados ao público, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e segurança, evidenciando-se, à semelhança do que aconteceu em abril de 2020, a necessidade de vigilância permanente e adequada dos respetivos espaços e edifícios, de forma a prevenir quaisquer problemas decorrentes do encerramento ao público.

Cabe ao diretor/coordenador do Museu e Monumento assegurar a implementação e coordenação de equipas de vigilância dos equipamentos e direcionar os trabalhadores para funções e tarefas consentâneas com a respetiva categoria profissional e necessárias para o serviço, recomendando-se que estes trabalhadores sejam canalizados para atividades que em situação normal não possam ser realizadas.

Nestas atividades deverão adotar-se as mesmas medidas gerais de segurança já mencionadas.



## 4. COMO ATUAR PERANTE A SUSPEIÇÃO/ IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO CONTÁGIO NO LOCAL DE TRABALHO

No âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (COVID-19), a presente orientação define os procedimentos a adotar em caso de identificação, no local de trabalho, de um desses casos.

Por precaução está destinado, na sede da DRCC e nos serviços dependentes, um espaço para área de isolamento de um caso suspeito de coronavírus, preferencialmente próximo da entrada do edifício e de uma casa de banho, conforme as orientações da DGS, que permita o isolamento/ separação entre o doente e as restantes pessoas no local.

De acordo com as condições em cada local, o doente em isolamento deverá, se possível, dispor de acesso a uma casa de banho para uso exclusivo, um *kit* de máscaras, luvas, água, alguns alimentos e mobiliário que permita estar confortável, enquanto aguarda encaminhamento.

O trabalhador que detete um caso suspeito de infeção por novo coronavírus (COVID-19) deve:

- Reportar à sua chefia direta e ao interlocutor do plano de contingência, uma situação de doença com possível ligação ao COVID-19;
- O trabalhador deve ter viseira e máscara e colocar luvas;
- Deve dar ao doente uma máscara cirúrgica, se o mesmo não tiver máscara;
- Deve encaminhar o doente para a área de isolamento prevista, evitando o contacto direto;
- O trabalhador deverá ligar para o SNS 24 (808 24 24 24) ou para o número de emergência médica nacional (112) e aguardar a chegada do pessoal médico;
- O trabalhador deverá encaminhar todas as pessoas para locais distantes da área de isolamento, tentando manter a calma e ordem no local;
- O trabalhador apenas contactará diretamente com o doente, quando estritamente necessário.



De momento algumas das características deste vírus são ainda desconhecidas, pelo que será atualizada esta informação e/ou os procedimentos a seguir, sempre que necessário, seguindo as recomendações emanadas pela DGS.

#### **4.1. Perante um caso suspeito validado**

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local informa a DRCC dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for não confirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais previstos, incluindo de limpeza e desinfeção.
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado devem tomar-se as seguintes diligências:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho ou local onde esteve o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

#### **4.2. Procedimento de vigilância de contactos próximos**

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador/colaborador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância. O contacto próximo com o caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

– **“Alto risco de exposição”, é definido como:**

Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros);

Trabalhador que esteve face-a-face com a pessoa com Caso Confirmado ou no mesmo espaço fechado;

Trabalhador que partilhou com a pessoa com Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

– **“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:**

Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com a pessoa com Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa);

Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência à pessoa com Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a DRCC, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver no local de trabalho, deve-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

Recomenda-se a todos os trabalhadores que se encontram em casa, em teletrabalho ou por outras razões, que sigam todas as indicações das autoridades de saúde de forma a privilegiar o isolamento social.

Aconselha-se também a visualização da página eletrónica da DGS, onde está atualizada em permanência - <https://covid19.min-saude.pt/>

Coimbra, 20 de janeiro de 2020

A Diretora Regional de Cultura do Centro

Doutora Suzana Menezes